



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-040PMNR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (TOPOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO E AEROLEVANTAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NAS MODALIDADES REURB-S E REURB-E, DE LOTES URBANOS (LOTE/OCUPAÇÃO/UNIDADE HABITACIONAL) NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, BAIRROS, VILAS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, COM 02 (DUAS) EQUIPES PARA ATUAÇÃO EM ÁREA URBANA, VILAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO	9.742,46	m ²	1,763	17.175,96
02	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO	9.742,46	m ²	2,063	20.098,69
03	PEÇAS TÉCNICAS INDIVIDUALZADA GEORREFERENCIADAS	2.000	Unid	196,333	392.666,00
04	CADASTRO FISICOS DE IMOVEIS BIC E BCLF	2.000	Unid	78,00	156.000,00

Valor Global da Proposta - R\$: 585.940,65 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O levantamento topográfico é o elemento inicial das etapas do trabalho de regularização fundiária que identifica a situação fática das ocupações, servindo de instrumento para individualização dos lotes e obtenção dos dados necessários para viabilizar os procedimentos no Cartório de Registro de Imóveis;

2.2. O benefício direto da contratação dos serviços será a elaboração de levantamentos topográficos em áreas caracterizadas como assentamentos irregulares no Município de Novo Repartimento, conforme estabelece a Lei nº 13.465/2017, onde serão implementadas ações de regularização fundiária de responsabilidade da Contratante;



2.3. Considerando o universo das áreas de atuação, a necessidade de contratação decorre do imperativo legal das ações de Regularização Fundiária de Interesse Social em Novo Repartimento, da premência de desenvolvê-las em curto espaço de tempo e, em atenção ao princípio da razoabilidade;

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O presente Termo de Referência consiste em Memorial Descritivo/Termo de Referência constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADOS E AEROLEVANTAMENTOS (DRONE), COM 02 (DUAS) EQUIPES PARA ATUAÇÃO EM ÁREA URBANA, VILAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.**

3.2. Prestação de serviços de aerolevanteamento, vetorização, restituição e produção de mapas temáticos; atualização da base imobiliária cadastral, levantamento planialtimétrico cadastral, ordenamento Fundiário Municipal e construção de malha Fundiária.

3.3. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o departamento de fiscalização perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo CONTRATANTE define a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

3.4. Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da empresa vencedora da licitação.

3.5. Na execução de todos os serviços a CONTRATADA deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

4. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

4.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial descritivo ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a CONTRATANTE.

4.2. Nenhuma alteração nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito dos autores do orçamento e especificação técnica a aprovação da CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações.

4.3. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento e tirar quaisquer dúvidas com a CONTRATANTE durante a execução de quaisquer serviços.



5. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à construtora com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de Georreferenciamento/Aerolevanteamento e Topografia exercidos pela CONTRATADA.

5.2. As relações mútuas, entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, fornecedores e empreiteiros serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

5.3. A CONTRATADA se obriga a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços técnicos prestados de demarcação/Georreferenciamento contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO, o acesso a todo o acervo de serviço e arquivos já realizados, bem como certifique-se da efetiva execução dos trabalhos.

5.4. Fica assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão do fornecimento sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

5.5. Os serviços a cargo de diferentes firmas serão articulados entre si de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto.

5.6. As planilhas com quantitativos de serviços fornecidos pela CONTRATANTE devem obrigatoriamente ser conferidas pelo LICITANTE, antes da entrega da proposta na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações após a obra CONTRATADA. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a FISCALIZAÇÃO antes da contratação.

5.7. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.8. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Consideraria, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

5.11. A inobservância das presentes especificações técnicas implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5.12. A CONTRATADA deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

5.13. Poderá acompanhar a Ordem de Serviço, fotos aéreas, croquis, plantas e informações complementares disponibilizadas pela Contratante para auxiliar no levantamento, com registro de dados e informações relevantes a serem observados;

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços de levantamento topográfico planimétrico e planimétrico cadastral podem ser classificados como "serviço", a teor do art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados serviços comuns;

6.1.1. Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TOCANTE A AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

7.1. Os serviços topográficos a serem contratados são:

7.1.1. Levantamento topográfico planimétrico: tem por objetivo o levantamento dos limites, confrontações, amarração geodésica da área para determinação de sua superfície e posicionamento geográfico da área para determinação de seu perímetro e coordenadas georreferenciadas no Sistema de Projeção UTM, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente e com a elaboração de memorial descritivo como elemento complementar. Deverá conter detalhamento de tantos pontos quantos sejam necessários para que seja possível representar fielmente as divisas da área principal, sistema viário, eixo de vias, meio-fio, tipo de pavimentação, nome oficial do logradouro e popular, quadras, lotes, muros e cercas de divisa entre as habitações, guias, sarjetas, bocas de lobo, tampões, redes de esgoto pluvial e sanitário, rede de energia elétrica, rede de telefonia, valas, zonas alagadiças, erosões, muros de arrimo, demarcação das áreas livres e institucionais, nascentes e córregos, entre outros,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



abrangendo inclusive o entorno de até 20m da área a ser medida. Deve acompanhar memorial descritivo referente à totalidade da área levantada.

7.1.2. Levantamento topográfico planimétrico cadastral: consiste no levantamento topográfico planimétrico acrescido:

- i) do cadastro individualizado de cada lote e da respectiva unidade imobiliária;
- ii) preenchimento de boletins cadastrais com informações sobre as características individuais do terreno e suas benfeitorias,
- iii) desenho individualizado de cada lote levantado nos padrões técnicos apresentados pela contratante;
- iv) fotografia individualizada de cada lote levantado inserida no verso de cada boletim cadastral específico conforme padrões técnicos fornecidos pela contratante;
- v) memorial descritivo de cada lote. Como resultado do levantamento topográfico cadastral deverá ser apresentado todos os lotes e benfeitorias contidos em cada uma das poligonais dos assentamentos apresentados pela Contratante

7.2. Os levantamentos topográficos serão georreferenciados e atenderão as NBR 13.133/1994 (Execução de Levantamento Topográfico), NBR 14.653-1 (Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais) e NBR 14.653-2 (Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis Urbanos).

8. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serão utilizados os itens da Tabela de Preços Unitários do Simulador Referencial de Preços de Serviços de Agrimensura, conforme relacionado na sequência:

8.1.1. Execução de Serviços Topográficos e de Aerolevantamento Planimétrico e Planialtimétrico em núcleos Urbanos, Vilas e Distritos destinados a Regularização Fundiária no Município de Novo Repartimento, sendo:

8.1.1.1. Levantamento planimétrico cadastral georreferenciado;

8.1.1.2. Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;



8.1.2. Levantamento planimétrico de via pública, praças, postos de saúdes, bens públicos dominicais e equipamentos públicos em geral e semi-cadastro de imóveis;

8.1.3. Cadastro Físico de Imóveis BIC e BCLF;

8.2. Para estudos de drenagem em vias públicas, áreas verdes e áreas de risco:

8.2.1. Produção de fotografias aéreas com VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) devidamente regularizado na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

9. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento e tirar quaisquer dúvidas com a CONTRATANTE durante a execução de quaisquer serviços.

9.2. Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas de acordo com as normas técnicas da ABNT e da PMNR nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue em 3 (três) jogos de cópias em mídia gráfica (papel) e uma cópia em meio digital (CD ou DVD) contendo o ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

9.3. Poderá acompanhar a Ordem de Serviço, fotos aéreas, croquis, plantas e informações complementares disponibilizadas pela Contratante para auxiliar no levantamento, com registro de dados e informações relevantes a serem observados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DEFINIÇÃO DO LOCAIS

10.1. As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes da Tabela do Simulador Referencial de Preços de Serviços de Agrimensura. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos pelo contrato da Ata de Registro de Preços.

10.2. Cada levantamento, nivelamento, cadastramento, imagem aérea e relatório a ser contratado envolverão um ou mais serviços, conforme as necessidades da Administração ou assessoria especializada, dependendo do tipo de demandas que será levada a efeito e as peculiaridades físicas do terreno objeto do estudo, que serão definidos e orçados pelos técnicos responsáveis pela contratação.



10.3. Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Ordem de Serviço com indicação dos assentamentos, que conterá a discriminação dos serviços a serem executados e o prazo para execução, no tocante as ações de Regularização Fundiária.

11. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

11.1. APARELHAGEM

Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:

10.1.1. Estação total com precisão angular 5" e precisão linear de 3mm+2ppm ou superior, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.

10.1.2. GPS Geodésico L1/L2 para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento.

11.2. SOFTWARE

11.2.1. Sugere-se a utilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos de cálculos e desenhos com planta final no formato CAD (DWG).

11.3. SISTEMA DE REFERENCIA HORIZONTAL E VERTICAL

11.3.1. Ficará a cargo da contratada a obtenção das coordenadas de partida, bem como a RN, cujos dados deverão ser apresentados por escrito. A RN adotada deverá constar das plantas com sua cota e rede altimétrica de origem. Inclui-se a orientação Norte (N). A transferência de coordenadas UTM's oficiais poderá ser realizada por GPS Geodésico L1/L2 com descrição da precisão e fechamento dos pontos. Os vértices da poligonal principal deverão obedecer aos critérios da NBR 13.133/1994. No mínimo será obrigatória a implantação de três pontos.

11.4. APOIO TOPOGRÁFICO

11.4.1. Poligonais:

i) Poligonal principal implantada no local com marco de concreto. As poligonais deverão obedecer aos critérios da classe III P da tabela 7 da NBR 13.133/1994.

11.4.2. Nivelamento

i) O nivelamento geométrico das poligonais deverá obedecer aos critérios da classe II N da tabela 8 da NBR 13.133/1994, bem como a sua tolerância de fechamento.



11.5. AJUSTAMENTO

11.5.1. Deverão ser adotados os ajustamentos de acordo com a NBR 13.133/1994.

11.6. LIMITES DO LEVANTAMENTO DE ÁREAS VERDES OU DE RISCO

11.6.1. O limite mínimo para levantamento de uma área deverá abranger todos os detalhes que permitam uma perfeita delimitação das divisas do espaço, objeto do estudo, e elementos que possam interferir no objeto do contrato, como por exemplo:

a) Arruamentos Lindeiros:

a1. Deverão ser levantados todos os detalhes, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas, etc., no entorno da área levantada.

b) Construções:

b1. Deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada.

c) Desníveis acentuados:

c1. Todos os desníveis superiores a 1,00 metro de altura junto às divisas com terceiros, do lote gleba, deverão ser indicados ou representados em planta (exemplo: muro de arrimo).

c2. Soleiras Deverão ser niveladas geometricamente todas as cotas de soleiras dos imóveis situados dentro do lote ou gleba.

12. PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS

12.1 APARELHAGEM

12.1.1. Deverá ser utilizado um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) devidamente regularizado na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) e ser pilotado por um piloto com cadastro no DECEA. O equipamento deverá ter uma resolução de 20 Megapixels ou superior e filmagem no formato 4K ou superior.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe ao fiscal de campo, verificar o andamento do serviço e elaborar relatórios e outros elementos informativos. O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente a especificação, devendo a Administração ser consultada para toda e qualquer modificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no decorrer da obra ou serviço, exigir a substituição do profissional indicado, caso o mesmo demonstre ineficiência, imperícia nos trabalhos, ou indisposição em executar as ordens da fiscalização de campo.

14. VISTORIA

14.1. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da licitante, devidamente habilitado em Engenharia ou Agrimensura/Cartografia, e trazendo consigo a certidão de registro da empresa expedida pelo CREA, onde conste que o mesmo é responsável técnico pela licitante. Sem a documentação não será expedida a declaração de vistoria.

15. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. Quando da entrega do serviço, a contratante após verificar e comprovar estarem todos os serviços finalizados, a PMNR emitirá à contratada, documento hábil, atestando o recebimento da obra.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30(trinta) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, discriminativas dos produtos resultantes dos serviços prestados.

17. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1. Sugerimos a apresentação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através de atestado (s) em nome da empresa licitante, comprovando ter executado serviços de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com objeto licitado, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Obs.: Não havendo o registro na entidade competente (CREA/CAU), o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter firma reconhecida em cartório.

17.2. Para efeitos da comprovação – OPERACIONAL exigidos no caput anterior, deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo das parcelas de maior relevância técnica, que são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Alocação de equipe de topografia (composta por coordenadores, calculista, topógrafos e auxiliares)	Und.	1,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com geração de ortofotos e modelos tridimensionais das	m ²	500.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	áreas		
3	Nivelamento geométrico de áreas diversas	m ²	2.500,00
4	Georreferenciamento de imóveis urbanos e/ou rurais	m ²	300.000,00
5	Levantamento batimétrico cadastral georreferenciado	m ²	15.000,00

17.3. Apresentação de licença do Ministério da Defesa para realização dos voos de recobrimento aerofotogramétrico.

17.4. Inscrição como Entidade Executora – EE de Aerolevantamento Categoria “A”, junto ao Ministério da Defesa;

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

18.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005.

18.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

II – Multas (a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante) em percentual equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa e ensejar o retardamento da execução de seu objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.